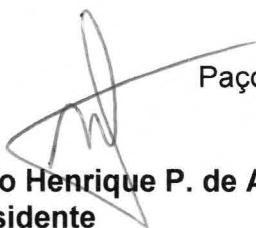
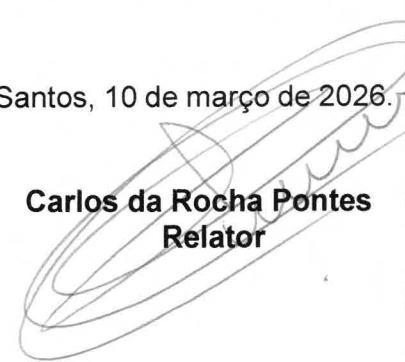



LIDO
EM 10/03/2026

APROVADO
EM 10/03/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



DISCRIMINAÇÃO
<p>PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei do Executivo n.º 004/2026 no qual “Prorroga, para até 31 de dezembro de 2026 o prazo vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela lei n° 1.076, de 18 de junho de 2015 e alterado pela Lei n° 1.133 de 17 de outubro de 2017”.</p>
<p>A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 004/2026 que “Prorroga, para até 31 de dezembro de 2026 o prazo vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela lei n° 1.076, de 18 de junho de 2015 e alterado pela Lei n° 1.133 de 17 de outubro de 2017”.</p> <p>Concluimos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo n° 004/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.</p>
<p>Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 10 de março de 2026.</p>
<p> Nivaldo Henrique P. de Almeida Presidente</p>
<p> Carlos da Rocha Pontes Relator</p>
<p> Vanilda Lopes dos Santos Membro</p>

LIDO
EM 10/03/2026

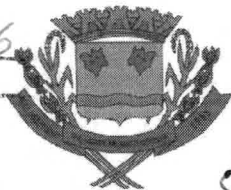


APROVADO
EM 10/03/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

DISCRIMINAÇÃO
<p>PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER ao Projeto de Lei do Executivo n.º 004/2026 no qual “Prorroga, para até 31 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, aprovada pela Lei n.º 1.076, de 18 de junho de 2015 e alterado pela Lei n.º 1.133 de 17 de outubro de 2017”.</p>
<p>A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, representada por seus membros analisaram nos termos do inciso III, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 003/2026 que “Prorroga, para até 31 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, aprovada pela Lei n.º 1.076, de 18 de junho de 2015 e alterado pela Lei n.º 1.133 de 17 de outubro de 2017”.</p> <p>Considerando as razões e justificativas apresentadas, bem como o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e parecer jurídico votamos favoravelmente pela aprovação do Projeto do Executivo n.º 004/2026.</p>
<p>Paço Municipal Prefeito José de Oliveira dos Santos, 10 de março de 2026.</p>
<p> Vanilda Lopes dos Santos Presidente</p>
<p> Robson Rodrigues Machado Relator</p>
<p>Washington Jefferson de Castro Membro</p>

LIDO
EM 10/03/2026



APROVADO
EM 10/03/2026



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 06 de março de 2026

Ofício nº 077/2026 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 004/2026** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual:

“Prorroga, para até 31 de dezembro de 2026, o prazo vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1.076, de 18 de junho de 2015 e alterado pela Lei nº 1.133 de 17 de outubro de 2017.”

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por
REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2026.03.06 12:28:51 -04'00'

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



LIDO
EM 10/03/2026

APROVADO
EM 10/03/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

À Sua Excelência o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 004/2026, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.076, de 18 de junho de 2015, posteriormente alterada pela Lei nº 1.133, de 17 de outubro de 2017, e prorrogada pela Lei nº 1.447, de 23 de abril de 2025.

A referida legislação estabeleceu como termo final de vigência do Plano Municipal de Educação o dia 31 de dezembro de 2025, tornando-se necessária nova prorrogação para assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais desenvolvidas no âmbito do Município.

Ressalta-se que a presente proposta se justifica diante da não publicação, até o presente momento, do Plano Estadual de Educação, o que inviabiliza a atualização do Plano Municipal, uma vez que este deve observar e manter consonância com as diretrizes estabelecidas em âmbito estadual.

Dessa forma, a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2026 mostra-se medida necessária para garantir a continuidade do planejamento educacional do Município, bem como assegurar a observância dos princípios da legalidade, da eficiência administrativa e da adequada gestão das políticas públicas educacionais.

Destaca-se, ainda, que tal medida visa garantir a regularidade do início e da condução do ano letivo, evitando lacunas normativas que possam comprometer a execução das ações educacionais no âmbito municipal.



LIDO
EM 10/03/2026

APROVADO
EM 10/03/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com a costumeira atenção e aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por
REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2026.03.06 12:28:00 -04'00'

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

PREFEITO MUNICIPAL



LIDO
EM 10/03/2026

APROVADO
EM 10/03/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.
Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ. 03.354.560/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“Prorroga, para até 31 de dezembro de 2026, o prazo vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1.076, de 18 de junho de 2015 e alterado pela Lei nº 1.133 de 17 de outubro de 2017.”

O Prefeito Municipal de Rio Verde Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Prorroga-se, para até 31 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 06 de março de 2026.

REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por REUS
ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2026.03.06 12:28:09 -04'00'

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
10 de março de 2026	Projeto de Lei do Executivo N° 004/2026	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

PARECER: 016/2026

1. EMENTA

PARECER: PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE "PRORROGA, PARA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO PELA LEI N° 1.076, DE 18 DE JUNHO DE 2015 E ALTERADO PELA LEI N° 1.133 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017".

2. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, Sr. Réus Antônio Sabedotti Fornari, que visa obter autorização legislativa para prorrogar o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação para até 31 de dezembro de 2026.

A proposição legislativa especifica que o Plano Municipal de Educação original foi instituído no Município por meio da Lei Municipal nº 1.076, de 18 de junho de 2015, tendo sido posteriormente alterado pela Lei nº 1.133, de 17 de outubro de 2017. O texto destaca que o marco temporal de vigência do referido plano havia sido estabelecido para o dia 31 de dezembro de 2025, por força da prorrogação anteriormente conferida pela Lei nº 1.447, de 23 de abril de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

O objetivo central da prorrogação, conforme detalhadamente descrito na mensagem do Executivo e refletido no próprio texto do projeto, é assegurar a continuidade ininterrupta das políticas públicas educacionais desenvolvidas no âmbito do Município.

A justificativa governamental aponta expressamente que a medida é imprescindível diante da ausência de publicação do Plano Estadual de Educação até o presente momento, cenário que inviabiliza a atualização estrutural do Plano Municipal, uma vez que o planejamento local deve obrigatoriamente observar e manter consonância sistêmica com as diretrizes estabelecidas pelo ente estadual.

A proposição estabelece condicionantes voltadas à segurança jurídica e administrativa, fundamentando que a dilação temporal até o final de 2026 mostra-se uma providência necessária para garantir a regularidade do início e da condução do ano letivo. A intenção primária do Poder Executivo é evitar qualquer lacuna normativa que possa comprometer a execução das ações educacionais no âmbito municipal, garantindo a observância dos princípios da legalidade, da eficiência administrativa e da adequada gestão das políticas públicas educacionais.

Os autos processuais foram devidamente encaminhados para a apreciação, a análise detalhada e a emissão de parecer técnico por esta Consultoria Legislativa, visando atestar a viabilidade e a regularidade de sua tramitação. É a síntese do necessário.

3. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção. Passaremos ao seu enfrentamento.

4. DO PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026

a. Da Competência e Constitucionalidade Material

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência desta Consultoria Jurídica apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa sobre as proposições que tramitam por esta Casa de Leis. Desta forma, a Mesa Diretora requereu análise prévia sobre o projeto de lei que autoriza a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até o final do ano de 2026.

A análise da presente proposição pauta-se nos estritos limites da competência legislativa municipal, na iniciativa do processo legislativo e na observância das normas de redação oficial, conforme determina a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Inicialmente, verifica-se que o mérito da proposição encontra sólido e inquestionável amparo no ordenamento jurídico pátrio. A matéria tratada insere-se de forma direta na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

O fomento e a garantia da continuidade das políticas públicas de educação são pautas que refletem o núcleo do interesse local, promovendo o desenvolvimento ordenado da sociedade e o acesso aos direitos sociais fundamentais pela coletividade.

Adicionalmente, o projeto visa suplementar a legislação federal e estadual no que couber, de acordo com o inciso II do mesmo dispositivo constitucional, ao organizar o seu próprio sistema de ensino enquanto aguarda a consolidação das normativas estaduais.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso, a competência para legislar e atuar sobre a matéria encontra respaldo cristalino em diversos dispositivos estruturantes. O artigo 11, inciso XI, estabelece que compete privativamente ao Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

Mais especificamente, o artigo 11, inciso XII, determina a competência para instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente no território local.

A propositura, portanto, harmoniza-se de forma completa com a necessidade de gestão e planejamento da educação pública, promovendo a estabilidade do sistema de ensino local com profunda responsabilidade administrativa. A constatação de que o Plano Estadual de Educação ainda não foi publicado demonstra a cautela do Executivo Municipal em não elaborar um novo Plano Municipal de Educação que pudesse nascer em descompasso com as futuras diretrizes estaduais.

Dessa forma, a prorrogação temporal do plano atual protege a rede municipal de ensino de forma integral, garantindo que as atividades não sofram solução de continuidade. Sob a ótica material, a proposta é plenamente constitucional, legal e atende de forma inequívoca ao relevante interesse público local.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

b. Da Constitucionalidade Formal

Da mesma forma, a proposição obedece de maneira rigorosa e estrita às regras de competência privativa estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei Nº 004/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, trata de matéria diretamente relacionada à gestão, à administração e à condução das políticas públicas educacionais do Município, cuja iniciativa legislativa é reservada de maneira exclusiva e absoluta ao Prefeito Municipal.

A arquitetura constitucional do pacto federativo brasileiro reserva ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa indelegável de administrar a máquina pública e estruturar os grandes planos de governo. O artigo 66, inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso é explícito ao determinar que compete privativamente ao Prefeito Municipal providenciar sobre o incremento do ensino.

Qualquer projeto de lei que vise instituir ou prorrogar o Plano Municipal de Educação, que cria obrigações e define metas para a estrutura administrativa municipal, se iniciado por um membro do Poder Legislativo, estaria invadindo a esfera de competência gerencial da Prefeitura. Isso incorreria no que a doutrina e a teoria constitucional classificam como vício de iniciativa, resultando em inconstitucionalidade formal insanável por violação ao princípio da simetria e à separação dos poderes.

Sabe-se que a instituição de regras para o planejamento educacional e a definição de prazos para a vigência de planos estruturantes do Executivo inserem-se na mais íntima esfera da organização administrativa, compondo a chamada reserva de administração do Chefe do Executivo.

Assim, ao enviar o presente projeto, a proposição foi corretamente deflagrada pelo Prefeito Municipal, que detém a legitimidade originária para iniciar o processo legislativo sobre este tema específico e fundamental para a continuidade dos serviços essenciais.

Não se verifica, portanto, qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal subjetiva na elaboração e no envio do projeto. A matéria não invade a competência da Câmara Municipal para legislar sobre sua própria organização, mas,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

ao contrário, o Executivo submete ao crivo e ao controle do Poder Legislativo a concretização de um ato de planejamento de grande relevância, em estrita observância ao princípio da legalidade e à exigência de prévia autorização parlamentar para a alteração de vigência de leis municipais.

A iniciativa regular e adequada do projeto assegura a validade formal de todo o processo legislativo e confere a necessária legitimidade jurídica à norma que dele resultar após a devida aprovação em Plenário.

c. Da Técnica Legislativa

A redação do Projeto de Lei Nº 004/2026 foi cuidadosamente analisada à luz das diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis em todo o território nacional. O texto normativo apresentado pelo Executivo demonstra, em sua totalidade, clareza linguística, precisão jurídica e uma ordem lógica que facilita a compreensão por parte dos aplicadores da lei e da sociedade em geral.

A ementa da proposição descreve de forma adequada, clara e sucinta o objeto central do texto normativo, não deixando margem para dúvidas sobre o propósito da lei, qual seja, a prorrogação temporal do plano existente. Os artigos estão muito bem estruturados, utilizando-se da linguagem contemporânea e acessível recomendada para a produção legislativa atual.

O encadeamento das normas segue uma sequência racional impecável, iniciando no Artigo 1º com a determinação expressa e direta da prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Rio Verde de Mato Grosso para até 31 de dezembro de 2026.

A redação atende plenamente aos preceitos de concisão e objetividade exigidos pelo regramento legislativo. A cláusula de vigência está posicionada corretamente ao final do texto normativo, em seu Artigo 2º, prevendo a eficácia da lei a partir da data de sua publicação oficial, garantindo a pronta aplicabilidade da norma e evitando qualquer vácuo normativo no sistema educacional do município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Portanto, o projeto de lei atende de maneira plenamente satisfatória a todos os requisitos de técnica legislativa contemporânea, não apresentando erros de redação, remissões equivocadas, vícios de formatação ou contradições internas. A peça encontra-se perfeitamente estruturada e fundamentada, estando plenamente apta a seguir para as próximas fases do processo deliberativo no Plenário, sem a necessidade da formulação de emendas corretivas de natureza formal por parte das comissões temáticas desta Casa de Leis.

Assim, conclui-se que o Projeto de Lei se reveste de todos os pressupostos materiais e formais de constitucionalidade e legalidade, por tratar de matéria de evidente competência municipal, voltada à preservação do serviço educacional, ter sido proposto de maneira acertada pela autoridade do Poder Executivo detentora da iniciativa privativa, e por observar com rigor as normas de técnica legislativa, sugerindo-se o seguimento regular para a deliberação dos excelentíssimos vereadores.

Diante desse cenário, após a análise aprofundada dos documentos juntados e do texto normativo, este órgão de consultoria opina pela constitucionalidade e tramitação regular.

5. CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, esta Consultoria conclui que o Projeto se reveste dos pressupostos de constitucionalidade e legalidade, por tratar de matéria de competência municipal, ter sido proposto pela autoridade competente e observar as normas de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

técnica legislativa, sugerindo pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei do Executivo N° 004/2026** de 06 de março de 2026.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 10 de março de 2026.

DANIEL MASSAROTO MARIANO

Assessor Jurídico
OAB/MS 16.607